

Rrefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

Revogado pelo Decreto nº 3.188, de 17 de março de 2021.

DECRETO N° 3.152, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as alterações dos dados dos Boletins Epidemiológicos do Município divulgados a partir de 04 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO que os dados do Boletim Epidemiológico do dia 25 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 15/2020 da AMSOP, que recomenda a revogação dos decretos de flexibilização das atividades que favoreçam aglomeração de pessoas, tais como bailes, festas, casas de shows, casas noturnas, clubes, eventos esportivos como jogos de futebol, playground, dentre outros;

CONSIDERANDO a reunião do Centro de Operações de Emergências, em 24 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Intersetorial de Enfrentamento da COVID-19, realizada em 26 de novembro de 2020,

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica alterado o art. 4º, do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 4º Fica autorizada, com limitações, a realização das seguintes atividades:
 - I reuniões e palestras inerentes à atividade profissional, observadas as medidas de prevenção preconizadas pelo Ministério da Saúde e demais órgãos sanitários;
 - II as atividades religiosas de qualquer natureza, desde que rigorosamente observadas as orientações constantes na Resolução SESA nº 734/2020, recomendando-se que sejam priorizados o aconselhamento individual e os meios virtuais para os cultos e reuniões coletivas;

Rrefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

III – as práticas esportivas individuais e coletivas, observado o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas no local e desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, além do cumprimento de todas as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto nº 3.100/2020, no que couber, bem como da Nota Orientativa nº 46/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA.

IV – o funcionamento atividade de cuidado ou recreação infantil em grupo em ambiente aberto, evitando-se a aglomeração e observando o limite máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas no local desde que a ocupação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) da capacidade autorizada pelo Corpo de Bombeiros, com o cumprimento de todas as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto nº 3.100/2020, no que couber.

§1º A autorização para a atividades previstas no inciso III e IV do *caput* deste artigo fica condicionada à apresentação de plano de contingência a ser submetido à apreciação da Vigilância Sanitária do Município.

§2º Além das normas previstas nos Decretos Municipais, deverão ser observadas as Resoluções e Notas Técnicas da SESA/PR, conforme orientado pela Vigilância Sanitária do Município.

§3º Fica vedada a alimentação ou a realização de confraternizações nos locais destinados às práticas desportivas.

Art. 2º Fica alterado o art. 5º, do Decreto nº 3.089, de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Ficam suspensos no âmbito do Município até nova determinação:

I – eventos, comemorações, festas e confraternizações, de qualquer natureza e magnitude e para qualquer finalidade, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público ou privado, que exijam ou não licença do Poder Público;

II – atividades recreativas de lazer ou culturais em clubes, associações públicas ou privadas, *campings*, recantos e similares;

III – atividades coletivas que causem aglomerações em pracas e logradouros públicos;

IV – atividades coletivas em salões de festas, piscinas e playgrounds de condomínios;

V – atividades de casas noturnas, de shows, *pubs*, *lounges*, tabacarias, boates e similares;

VI – feiras em espaço fechado ou que gerem aglomerações de pessoas;

VII – atividades coletivas de recreação infantil em ambiente fechado;

VIII – quaisquer outras atividades realizadas com aglomeração ou reunião de pessoas ou sem a observância das normas de prevenção da COVID-19, em espaço aberto ou fechado, no âmbito público ou privado.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 2º e 3º do Decreto nº 3.146, de 29 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA Prefeito de Marmeleiro